



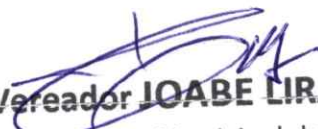
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 09 de julho de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do
Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do Vereador Fábio Araújo.

Rio Branco, 14 de agosto de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 34/2025/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Lei nº 88/2025.

Autoria: Vereador Fábio Araújo

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 88/2025, que “**Institui a Semana Municipal da Valorização da Agricultura Familiar no calendário oficial do Município de Rio Branco - AC**”.

O projeto cria a Semana Municipal da Valorização da Agricultura Familiar, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de julho, em alusão ao Dia Internacional da Agricultura Familiar.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 88/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 30, I, da CF; o art. 22, I, da CE, e o art. 10, I, da LO), por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio do Prefeito, de vereador e por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

Quando ao seu conteúdo, a proposição *sub examine* não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, inexistindo óbice jurídico para a criação de data comemorativa no âmbito municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Em atenção à técnica legislativa, procede-se à emenda supressiva na Ementa, para suprimir a expressão "e dá outras providências".

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 88/2025, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 18 de agosto de 2025.

Vereador AIACHE
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 88/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 26 de agosto de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 88/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 26 de agosto de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa